

DECRETO N° 032 /87 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987

"DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE 1º GRAU, FORMAÇÃO E DESCOBERTAMENTO DE TURMAS, CRIAÇÃO E FECHAMENTO TEMPORÁRIO DE ESCOLAS DE 1º GRAU, E DÁ OUTRAS PROVISÓRIAS".

EUCLIDES BENJAMIM BODANESE, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 240 da Lei Municipal número 685/86 de 15 de dezembro de 1986

DECETA:

Art. 1º - A matrícula na Rede Municipal de Ensino de 1º grau deverá ser feita pelos pais ou responsáveis, pelos alunos e, na falta deste, pela própria unidade escolar.

Parágrafo Único - Se o aluno tiver 18 (dezoito) anos completos, no ato da matrícula, poderá ele próprio realizar-a.

Art. 2º - No ato da matrícula não serão exigidos quaisquer documentos, nem cobrado qualquer valor de Taxa de Matrícula pela Prefeitura, salvo para os alunos novos ou transferidos de outra unidade escolar, os quais deverão apresentar cópia da certidão de nascimento, e atestado de transferência se for o caso.

Art. 3º - A matrícula na 1ª série de 1º grau será permitida para crianças com 7 anos completos ou a completar até 31 de julho.

Art. 4º - As matrículas serão realizadas anualmente no período de 1º à 15 de dezembro.

Art. 5º - Encerrada a matrícula, a Unidade escolar procederá a organização de turmas, respeitados os seguintes critérios na fixação do número de alunos:

- I - Escola Multisseriada - 20 alunos;
- II - Classe Especial - 15 alunos;
- III - 1ª Série - 25 alunos;
- IV - 2ª, 3ª e 4ª Séries - 30 alunos;
- V - 5ª à 8ª Séries - 35 alunos.

Art. 6º - O Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura terá autonomia para efetuar o desdobramento quando a unidade escolar apresentar matrícula acima de 30 alunos.

CONT. DO DECRETO N° 032 187 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987

Art. 7º - Para que haja desdobramento deverá haver disponibilidade, na área física da unidade escolar da sala de aula, e que não implique na implantação de um terceiro turno.

Art. 8º - Para que haja alteração de carga horária do professor estável, remoção ou admissão por teste seletivo de ingresso, a vaga surgida, com o desdobramento de turma deverá ter o número de alunos fixado no artigo 6º deste Decreto, durante dois anos consecutivos.

Parágrafo Único - Nos dois primeiros anos a vaga surgida com o desdobramento de turma será preenchida por professor substituto admitido na forma do estatuto.

Art. 9º - Para ampliação da carga horária do professor pertencente ao quadro de carreira decorrente ao desdobramento de turma, terá preferência:

I - O Professor com maior tempo de serviço na unidade escolar;

II - O Professor com maior tempo de serviço no magistério do Município;

III - O Professor com maior tempo de serviço no magistério;

IV - O Professor mais idoso.

Art. 10 - A criação de nova escola municipal de 1º grau, 1º à 4º série, fica condicionada à existência de uma clientela escolar mínima de 20 alunos, em idade escolar ou, não existência de outra escola num raio de 5 Km da sede da nova escola.

Art. 11 - As escolas municipais já criadas e em funcionamento, que não atingirem clientela escolar de 7 alunos, serão fechadas temporariamente, desde que haja outra escola num raio de 4 Km.

Parágrafo Único - Os alunos destas escolas serão transferidos para escolas mais próximas.

Art. 12 - O Diretor do Departamento Municipal de Educação fica responsável de elaborar estudos de viabilidade técnica para criação e fechamento temporário de escolas municipais, observado o disposto neste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

cont. fls. 03

DECRETO Nº 032 / 87 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987
TOM 30 PÁGINA 30 DE 30 - FOL 360 FAZENDA 002

Novo decreto, este que contém novas disposições sobre a administração do Poder Executivo da União, decretado no dia 16 de novembro de 1987, em conformidade com o disposto na Constituição Federal e nas leis.

Art. 14º Neste decreto, revogam-se as disposições que, de qualquer forma, sejam contrárias ao disposto na Constituição Federal e nas leis.

Ms. 03

Revogam-se as disposições que, de qualquer forma, sejam contrárias ao disposto na Constituição Federal e nas leis.

CONT. DECRETO Nº 032 / 87 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

SABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
EM, 16 DE NOVEMBRO DE 1987

Euclides B. Bodanese
Euclides Benjamin Bodanese
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Dines D. Bodanese
Dines Darci Bodanese
Diretor de Administração

José Chemin
José Chemin
Diretor Interino de Educação